

RESOLUÇÃO IBA Nº 04/2017

Publicada em 15 de agosto de 2017

*Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA 012 – PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS E
NÃO AVISADOS (IBNR) E AJUSTE DA PROVISÃO DE
SINISTROS A LIQUIDAR (IBNER) -
SUPERVISIONADAS SUSEP*

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo apresentar os melhores procedimentos e critérios a serem utilizados na constituição e acompanhamento da IBNR e do ajuste de IBNER das Sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Art. 2º - O CPA 012 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MONTELLO

Vice-Presidente em Exercício

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 012

**Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) e
Ajuste da Provisão de Sinistros a Liquidar (IBNER)**

SUPERVISIONADAS SUSEP

20 de junho de 2017

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....4

II. OBJETIVO4

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE.....4

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS4

V. DEFINIÇÕES7

VI. PRINCÍPIOS8

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** (Pronunciamento) destina-se a estabelecer os princípios básicos que norteiam a estimação da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não avisados (IBNR, do inglês *Incurred But Not Reported*) assim como o ajuste da Provisão de Sinistros a Liquidar, conhecido como IBNER (*Incurred But Not Yet Reported*). Foi elaborado tomando-se como base algumas referências bibliográficas, e em especial aquela denominada “*Estimating Unpaid Claims Using Basic Techniques*” de Jacqueline Friedland, publicado pela *Casualty Actuarial Society* em Julho de 2010.

II. OBJETIVO

2. O objetivo deste Pronunciamento é fornecer à comunidade atuarial os princípios e metodologias usualmente utilizados para a avaliação da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados assim como do ajuste da Provisão de Sinistros a Liquidar, o IBNER.

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

3. Este Pronunciamento terá seu alcance baseado nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e será aplicável às seguintes companhias:
 - Sociedades Seguradoras;
 - Entidades Abertas de Previdência Complementar; e
 - Resseguradores Locais.
4. A escolha de metodologias é de exclusiva responsabilidade do atuário e, desta forma, não representa uma atribuição ou responsabilidade do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Escopo

5. A Provisão de Sinistros Total deve contemplar todos os sinistros ocorridos e ainda não liquidados, sejam já conhecidos ou não da Sociedade. Desta forma, devem ser consideradas estimativas tanto para os sinistros já ocorridos e ainda não conhecidos, quanto para a expectativa do desenvolvimento futuro da provisão registrada para os sinistros já avisados e

ainda pendentes de liquidação, levando-se em consideração inclusive a possibilidade de sinistros serem reabertos.

$$\textit{Provisão de Sinistros Total} = \textit{PSL} + \textit{IBNR} + \textit{IBNER} + \textit{PDR}$$

Onde:

PSL = Provisão de Sinistros a Liquidar, constituída para sinistros ocorridos e já avisados, mas ainda pendentes de liquidação;

IBNR = provisão constituída para sinistros ocorridos e ainda não avisados

IBNER = ajuste realizado sobre a PSL para contemplar a estimativa de desenvolvimento sobre os valores registrados para os sinistros pendentes de liquidação, bem como daqueles que depois de liquidados eventualmente serão reabertos;

PDR¹ = Provisão para Despesas Relacionadas a sinistros, constituída para cobrir as despesas relacionadas a sinistros já ocorridos, despesas estas que estejam ainda pendentes de liquidação.

6. Sob o ponto de vista prático, considera-se a data do cadastro do sinistro, quando há a efetiva constituição da PSL, como base para a data de aviso.

Abrangência

7. Também devem ser estimados outros montantes correspondentes a sinistros já ocorridos como, por exemplo, as recuperações de resseguro e expectativa de salvados/ressarcimentos relacionados a esta obrigação.²

Estimativa

8. A metodologia escolhida pelo atuário deve refletir suas expectativas sobre o desenvolvimento futuro dos sinistros de cada carteira analisada. O atuário tem a responsabilidade de analisar os resultados de sua projeção e ajustá-la de forma a refletir suas expectativas, principalmente

¹Para mais detalhes sobre Provisão Técnica de Despesas, ver CPA nº 011 que trata sobre este tema. Esse documento tem como escopo apenas as provisões relacionadas a sinistros, e daqui por diante não fará referências a despesas com sinistros.

² As recuperações de resseguro e expectativas de salvados/ressarcimentos serão objeto de CPAs específicos, e, portanto não constituem escopo deste documento.

quando os dados históricos, por quaisquer razões, não refletirem o desenvolvimento futuro esperado.

9. O valor de abertura da PSL deve ser avaliado periodicamente para determinar a acurácia do critério utilizado, observando-se nos casos de eventuais alterações os consequentes impactos nas estimativas de IBNER, assim como se faz necessário acompanhar os sinistros encerrados e reabertos para verificar a qualidade do processo de encerramento.

V. DEFINIÇÕES

Provisão de Sinistros a Liquidar – PSL

10. A Provisão de Sinistros a Liquidar é definida pela soma dos valores estimados para os sinistros já avisados e ainda pendentes de liquidação.

Ajuste para Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados - IBNER

11. O ajuste de IBNER está relacionado ao desenvolvimento futuro dos sinistros já avisados à companhia, que ainda estão pendentes de liquidação. Este desenvolvimento pode ser positivo ou negativo, representando a possibilidade de variação a maior ou a menor sobre os valores provisionados para sinistros na PSL, devendo ser considerado somente quando não for possível a reavaliação de cada sinistro individualmente.
12. Desenvolvimento é definido como o conjunto de mudanças que podem ocorrer entre datas de avaliação da base de sinistros, durante o processo de estimação das provisões, até que todas as movimentações dos referidos sinistros sejam registradas.

Provisão para Sinistros Ocorridos e Ainda Não Avisados – IBNR

13. Dois elementos compõem a Provisão de IBNR. O primeiro é o IBNR Puro, cujo montante refere-se ao atraso normal e esperado entre a data de ocorrência e a data de aviso do sinistro à companhia. O segundo refere-se à provisão de sinistros em trânsito, que deve abranger o prazo entre o aviso do sinistro e o efetivo registro nos sistemas da companhia. Desta forma, deve-se utilizar a data de cadastro, de modo a contemplar estes aspectos.
14. A provisão de IBNR deve considerar uma estimativa dos valores finais de sinistros já ocorridos e ainda não avisados na companhia, considerando o desenvolvimento que é esperado após o aviso do sinistro.

Provisão de IBNR Total

15. A provisão de IBNR Total deve considerar uma estimativa dos valores finais de sinistros já ocorridos e ainda não liquidados, quer já tenham sido avisados ou não, subtraindo-se desta os montantes de sinistros já avisados até a data da avaliação.

VI. PRINCÍPIOS

16. As provisões de sinistros devem ser baseadas em estimativas derivadas da adoção de premissas razoáveis e metodologias atuariais apropriadas, em todas as datas de contabilização em que houver compromissos financeiros futuros relacionados aos sinistros já ocorridos, estejam eles já avisados ou não.
17. A incerteza inerente à estimativa das provisões de sinistros deve ser atuarialmente mensurada. O verdadeiro valor do passivo relacionado aos sinistros em qualquer data contábil é conhecido somente quando o valor total final dos sinistros for estabelecido.
18. O valor mais apropriado para a provisão, dentre um intervalo de estimativas atuarialmente possíveis e decorrentes da aplicação de diferentes metodologias, dependerá da adequação relativa das estimativas obtidas, considerando a aplicabilidade de cada uma das metodologias utilizadas às características da carteira em análise, volume e confiabilidade do histórico de dados disponíveis, contexto operacional, dentre outros aspectos.

Considerações

19. Compreender as tendências e mudanças que afetam as bases de dados é pré-requisito para a aplicação dos métodos atuariais de provisionamento. O conhecimento de como mudanças em políticas de subscrição de riscos, tratamento dos sinistros, processamento e contabilização de dados, bem como mudanças no contexto regulatório e social afetaram a experiência, é essencial para a interpretação e avaliação acurada dos dados observados, bem como para a escolha do método a ser adotado.
20. O conhecimento das características gerais da carteira segurada é também relevante para a adequada mensuração da provisão. Este conhecimento inclui familiaridade com o perfil das apólices vigentes, franquias ou parcelas dedutíveis e limites de apólices.

Homogeneidade

21. A precisão das provisões de sinistros é aprimorada através do agrupamento de carteiras que apresentam características similares, tais como, comportamentos da experiência dos sinistros,

liquidação e tamanho da distribuição das perdas. Para produtos heterogêneos, tais como multiriscos e riscos diversos, deve ser levada em consideração a segregação da experiência, de tal forma que sejam reorganizados grupos de características semelhantes. Outro exemplo é a distinção entre riscos comerciais e de pessoas, e também entre coberturas a primeiro e segundo risco, além de sinistros administrativos e judiciais. De forma geral, decisões a respeito da segregação ou consolidação de segmentos dos dados devem sempre buscar minimizar os efeitos de distorções que possam afetar os procedimentos de estimação.

Credibilidade

22. O grau de credibilidade deve ser mensurado pelos atuários, com relação às bases de dados utilizadas na estimação das provisões de sinistros.

23. A credibilidade pode ser maior, quando os grupos forem homogêneos ou quando se tratar de uma quantidade de sinistros significativa a ser analisada em determinado grupo. Genericamente, um grupo de sinistros deve ser grande o suficiente para ser estatisticamente confiável. Trabalhar com grupos homogêneos requer refinamento e subdivisão da base total. Se por um lado subdivisões dos dados em grupos menores podem gerar comportamentos mais confiáveis de desenvolvimento, por outro lado, pode gerar uma base de dados muito segmentada para obtenção de resultados confiáveis. Esta situação requer ponderar a homogeneidade versus o tamanho das bases de dados para cada grupo. Assim, uma definição de linhas de negócio e coberturas para a estimação de provisões de sinistros pode ser adequada para companhias grandes, e não para pequenas. Nas situações em que há um grupo muito pequeno de sinistros para análise, informações externas do mercado podem ser uma boa alternativa como auxílio para a obtenção de resultados confiáveis.

Disponibilidade de dados

24. Os dados devem atender os requerimentos básicos para a correta avaliação das provisões. Minimamente, os valores observados nas bases de dados precisam estar conciliados com os valores contabilizados.

Padrão de abertura

25. O atraso entre a data de ocorrência e a data de aviso de um sinistro depende da linha de negócio e das práticas da empresa em questão. Em geral, sinistros de danos são reportados mais rapidamente, enquanto sinistros de ramos de responsabilidade são mais demorados.

26. Uma revisão das práticas da companhia deve ser feita para garantir que as hipóteses utilizadas com respeito ao desenvolvimento futuro são apropriadas. Se uma mudança de prática é detectada, seu impacto no desenvolvimento projetado para os sinistros deve ser avaliado.

Padrão de Encerramento

27. O período de tempo entre o registro do sinistro e seu encerramento, com ou sem pagamento, pode afetar no método escolhido para estimar a provisão. Linhas de negócio com pouco tempo até o encerramento do sinistro são menos sujeitas a incertezas. Por exemplo, um sinistro de colisão tende a ser rapidamente encerrado e o valor final é usualmente próximo ao originalmente estimado. Inversamente, um sinistro de RCF quase sempre requer mais tempo para ser regulado e, além disso, o valor final pode oscilar mais significativamente em relação ao valor original.

Padrão de desenvolvimento

28. O padrão de desenvolvimento deve ser cuidadosamente revisado. Os procedimentos da companhia irão afetar a maneira como a PSL irá se desenvolver e qualquer mudança nestas práticas pode afetar a consistência do histórico.
29. Se a PSL foi estabelecida utilizando seu valor presente, deve-se avaliar se o histórico de desenvolvimento precisará ser reconstruído para remover o efeito do desconto.

Frequência e Severidade

30. As estimativas de provisões tendem a ser mais exatas para linhas de negócio com baixa severidade e alta frequência de sinistros do que a partir de um grupo de alta severidade e baixa frequência de sinistros.
31. Portanto, a avaliação das provisões para baixa frequência/elevadas severidades vai normalmente requerer uma análise mais extensa. Se os dados históricos não refletem a carteira atual, ajustes devem ser feitos de modo a refletir a expectativa de tais alterações.

Reabertura de sinistros

32. A propensão à reabertura de sinistros varia substancialmente entre as linhas de negócios. Sinistros judiciais podem ocasionar aumentos nas reaberturas de sinistros, assim como trocas nos procedimentos de regulação de uma companhia. Observe-se, contudo, que um índice relevante de reaberturas pode ser um indicativo de erro nos procedimentos de cancelamento da Sociedade.

Mudanças Operacionais

33. A instalação de um novo sistema para a operação das linhas e negócios, uma reorganização dos sinistros, mudanças na prática de regulação de sinistros, nos programas de subscrição ou na abrangência dos riscos cobertos/excluídos descritos nas Condições Gerais e Regulamentos são exemplos de mudanças operacionais que podem afetar o desenvolvimento futuro dos sinistros. O cálculo das provisões deve refletir a expectativa do impacto de tais mudanças.

Mudanças nas apólices

34. Mudanças nos limites contratados nas apólices tais como franquias, bônus/malus, entre outros, podem afetar tanto o valor final dos sinistros quanto a quantidade de sinistros.

Influências Externas

35. Também deve ser analisado o impacto das influências externas no desenvolvimento futuro dos sinistros. Influências externas incluem o ambiente regulatório e/ou econômico, como por exemplo, aspectos associados à inflação.

Desconto Financeiro e Premissas Realistas, Atuais e Não Tendenciosas

36. As provisões abrangidas devem ser estimadas ou calculadas com base em valores presentes esperados, considerando as devidas taxas de desconto livres de risco, as quais independem do rendimento dos ativos da sociedade. Tanto a estrutura a termo de taxa de juros, utilizada para o desconto dos fluxos, quanto as demais premissas necessárias para a estimação dos valores presentes esperados – como, por exemplo, frequência, severidade e desenvolvimento das despesas – devem ser baseadas em informações realistas, atuais e não tendenciosas.

Excepcionalmente, quando não houver diferença material relevante entre o valor descontado e o valor não descontado das obrigações, as provisões poderão ser calculadas com base em valores não descontados.

Métodos

37. Uma discussão detalhada sobre a metodologia e aplicabilidade das práticas de cálculo das provisões de sinistros está além do escopo deste documento. A seleção do método mais adequado de estimativa de provisões é de responsabilidade do atuário. Normalmente o atuário examinará as indicações de mais de um método para a estimativa do montante necessário para a liquidação final dos sinistros já ocorridos em uma certa data.
38. No CPA de Orientação (CPAO) Nº 012 referente à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) e Ajuste da Provisão de Sinistros a Liquidar (IBNER), entretanto, são discutidas algumas considerações sobre os procedimentos para a estimação de sinistros ocorridos e não pagos.